

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 593, de 28 de dezembro de 2017, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 164, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 247, Seção 1, de 27 de dezembro de 2017,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

34000 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		RS\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional		3.3.90.00	188	5.000.000
		4.4.90.00	188	337.376
		4.5.90.00	100	900.000
		4.5.90.00	188	2.000.000
03.122.0581.7145.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES		4.4.90.00	188	9.710.000
03.122.0581.7X71.0229 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Tabatinga - AM - No Município de Tabatinga - AM		4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO		4.4.90.00	100	500.000
T O T A L				19.447.376

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		RS\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100	1.392.446
		4.4.90.00	188	17.360
03.122.0581.15B3.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Sobradinho - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.150N.0053 - Reforma da 1ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal		4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.15B2.5664 - Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT - Em Brasília - DF		4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.15IM.6500 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Riacho Fundo - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100	100.000
T O T A L				1.809.806

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		RS\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.7V74.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho - Nacional		3.3.90.00	100	76.308
		4.4.90.00	100	112.875
03.122.0581.7U79.2143 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA - No Município de Juazeiro - BA		4.4.90.00	188	5.854.624
03.122.0581.7U80.2338 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA		4.4.90.00	100	36.567
03.122.0581.7U81.2275 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA - No Município de Santo Antônio de Jesus - BA		4.4.90.00	100	36.567
03.122.0581.7W50.4397 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Umuarama - PR - No Município de Umuarama - PR		4.4.90.00	100	36.570
03.122.0581.7X22.3273 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES		3.3.90.00	188	3.226.260



03.122.0581.7X19.5218 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS	4.4.90.00	188	3.278.827
03.122.0581.13CJ.1261 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN - No Município de Mossoró - RN	4.4.90.00	100	36.567
03.122.0581.15O0.0001 - Fortalecimento da Cultura do Trabalho e do Trabalhador - Nacional	3.3.90.00	100	73.134
T O T A L			12.768.299

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			RS\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO			VALOR
	NATUREZA	FTE	
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	87.198
T O T A L			87.198
TOTAL GERAL			34.112.679

ANEXO II

34000 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL 2017
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

			RS\$1.00
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	
ATÉ DEZEMBRO	5.053.253.286	1.524.508.254	

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a distribuição, no âmbito do MPDFT, de Incidentes de Assunção de Competência - IRDR e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IAC, de competência da Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma de seu Regimento Interno.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 166 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e de acordo com a deliberação ocorrida na 259ª Sessão Ordinária, de 11 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de os Tribunais uniformizarem sua jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente, conforme preconizado no artigo 926 do CPC;

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil regulamentou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR e o Incidente de Assunção de Competência - IAC, visando promover a segurança jurídica, confiança legítima, igualdade e a coerência da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios estabeleceu, no art. 18 do seu Regimento Interno, a competência da Câmara de Uniformização para processar e julgar Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR e a revisão da tese jurídica firmada no respectivo julgamento, bem como o Incidente de Assunção de Competência - IAC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, não sendo o Requerente, intervirá obrigatoriamente como custos legis no IAC e no IRDR, bem como assumirá a titularidade deste último em caso de desistência ou abandono, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 976 do CPC; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do MPDFT junto à Câmara de Uniformização do TJDF, resolve:

CAPÍTULO I

Atuação do Ministério Público como Fiscal da Ordem Jurídica
Art. 1º Os IRDR serão distribuídos aleatoriamente aos membros da Câmara de Coordenação e Revisão especializada na respectiva matéria.

Parágrafo único. As matérias de natureza exclusivamente processual e de direito de família serão distribuídas da mesma forma, entre os membros das Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis reunidas.

Art. 2º Após a distribuição, os autos serão encaminhados à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para instauração de procedimento administrativo destinado a subsidiar a manifestação do Ministério Público.

§ 1º A Secretaria Executiva das Câmaras de Coordenação e Revisão procederá, de ofício, consulta à Classe para manifestação sobre a matéria no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º O Relator do procedimento na Câmara de Coordenação e Revisão poderá, antes de julgamento e com o objetivo de instruir o procedimento para definição da tese repetitiva, adotar as seguintes providências:

I - realizar audiências públicas para discussão da matéria;

II - designar membros do MPDFT com conhecimento na área a que se refira a respectiva questão de direito submetida à análise judicial, para colaborarem na elaboração de manifestações, orais e/ou escritas.

§ 3º A sessão de julgamento do procedimento será pública e realizada em até dez dias úteis a contar do recebimento do Incidente no Ministério Público, procedendo-se comunicação à Classe com antecedência de no mínimo 24h (vinte e quatro horas).

§ 4º Na hipótese do parágrafo único do art. 1º, o procedimento deverá ser decidido em sessão de julgamento pelas Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis reunidas.

Art. 3º Concluído o procedimento administrativo, o membro da Câmara autor do voto condutor será responsável pela elaboração da manifestação ministerial no IRDR perante a Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça, observado o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento dos autos no Ministério Público (art. 982, III, do CPC).

CAPÍTULO III

Atuação do Ministério Público como autor do incidente
Art. 4º Qualquer membro do MPDFT poderá representar pela instauração de procedimento destinado a subsidiar pedido de Instauração de IRDR.

Parágrafo único. A representação será dirigida à Câmara de Coordenação e Revisão especializada na matéria observado o parágrafo único do art. 1º, devendo o interessado apresentar fundamentadamente a existência dos requisitos legais para o pedido.

Art. 5º Qualquer membro das Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis poderá instaurar, de ofício, procedimento destinado a subsidiar pedido de instauração de IRDR.

Parágrafo único. O ato de instauração, sempre fundamentado, deverá demonstrar a existência dos requisitos legais para o pedido.

Art. 6º Recebida a representação ou instaurado o procedimento de ofício, o feito será distribuído aleatoriamente a membro da Câmara de Coordenação e Revisão especializada na matéria, observado o parágrafo único do art. 1º, desta Resolução.

§ 1º Feita a distribuição, o Relator poderá, monocraticamente:

I - determinar a redistribuição do feito na hipótese de errônea indicação, em razão da matéria, da Câmara de Coordenação e Revisão; ou

II - arquivar a representação caso não atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

§ 2º Caberá recurso ao Colegiado, no prazo de 10 (dez) dias, do ato do Relator que decidir pelo arquivamento do feito.

§ 3º A Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação e Revisão, procederá, de ofício, consulta à Classe, observado o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestações.

§ 4º O Relator do procedimento na Câmara de Coordenação e Revisão poderá, antes de julgamento e com o objetivo de instruir o procedimento para definição da tese repetitiva:

I - realizar audiências públicas para discussão sobre do tema; e

II - designar membros do MPDFT com conhecimento na área a que se refira a respectiva questão de direito submetida à análise judicial, para colaborarem na elaboração de manifestações, orais e/ou escritas.

§ 5º A sessão de julgamento do procedimento será pública, com prévia comunicação à Classe e antecedência de no mínimo 24h (vinte e quatro horas) úteis.

§ 6º Os votos dos demais membros da Câmara serão tomados com observância da ordem decrescente de antiguidade.

§ 7º Na hipótese do parágrafo único do art. 1º, o procedimento será decidido pelas Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis reunidas.

Art. 7º Concluído o procedimento administrativo, o membro da Câmara autor do voto condutor será responsável pela elaboração do pedido de instauração do IRDR perante a Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 8º A manifestação referida no art. 3º, bem como o pedido de que trata o art. 7º, serão computados para efeito de distribuição de feitos judiciais entre os Procuradores de Justiça, na categoria de feitos não vinculados.

Parágrafo único. O voto do Relator e o do Vogal que abrir divergência serão computados para efeito de distribuição de feitos na respectiva Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 9º As normas previstas nesta Resolução são aplicáveis, no que couber, ao IAC.